

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 466, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DA PARTILHA DOS RECURSOS EMERGENCIAIS COVID-19 SUAS MS PARA OS 79 MUNICÍPIOS DE MATO GROSSO DO SUL.

A Comissão Intergestores Bipartite - CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Lei Estadual nº 4.902/2016, de 2 de agosto de 2016, em reunião ordinária realizada dia 27 de agosto de 2020, e

Considerando o artigo 12 do Regimento Interno da CIB/MS, o qual prevê que compete ao Coordenador Adjunto exercer o papel do Coordenador em sua ausência;

Considerando a destinação de recursos do Governo do Estado de Mato Grosso do Sul, originários da Lei Complementar nº 173/2020, que destina recursos extraordinários para o SUAS e SUS;

Considerando o aumento exponencial da demanda de atendimento local da Política de Assistência Social, em decorrência da pandemia do Covid-19 e outras advindas de mudanças climáticas e desastres naturais, e ainda, que a população de rua, indígenas e demais povos tradicionais são os mais vulnerabilizados;

Considerando a destinação de R\$ 8.181.971,00 (oito milhões e cento e oitenta e um mil e novecentos e setenta e um reais), originários da LC nº. 173/2020, para Repasse de Recursos Emergenciais Covid-19 SUAS MS.

RESOLVE:

Art. 1º Pactuar os critérios de partilha dos recursos extraordinários originários da Lei Complementar nº 173/2020 do Estado, num total de R\$ 8.181.971,00 para os 79 Municípios de Mato Grosso do Sul, denominado Repasse de Recursos Emergenciais Covid-19 SUAS MS.

§1º Os recursos básicos do *caput* equivalem a quatro meses de cofinanciamento estadual, correspondente aos meses de setembro a dezembro de 2020, acrescido de 40% (quarenta por cento) para os Municípios que apresentaram a existência de população em situação de rua e/ou grupos tradicionais no CadÚnico (junho/2020), e ainda, adicional de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para os Municípios de Pequeno Porte I e II que possuem mais de 600 habitantes indígenas (CadÚnico - Junho/2020);

§2º O recurso deverá ser utilizado integralmente para as ações da Política de Assistência Social, de acordo com a demanda de cada local e legislação vigente;

§3º O repasse de recursos que trata o *caput*, será realizado em parcela única de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Fundo Estadual de Assistência Social e o respectivo cronograma de pagamento da Secretaria de Estado de Fazenda.

Art. 2º O valor correspondente aos Recursos Emergenciais Covid-19 SUAS MS estará disponível para realização de Termo de Aceite FEAS 2020, no Sistema de Informação REDE SUAS MS, seguindo o disposto no Decreto nº 15.381, de 2 de março de 2020, assim como, sua prestação de contas.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAMPO GRANDE-MS, 27 DE AGOSTO DE 2020.

SALETTE MARINHO DE SÁ
Coordenadora Adjunta da CIB/MS

SÉRGIO WANDERLY SILVA
Presidente do COEGEMAS/MS

ANEXO DA RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 466, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.
REPASSES DE RECURSOS EMERGENCIAIS COVID-19 SUAS MS - LC Nº 173/2020

Nº Ord	Município	Recurso Emergencial SUASMS - Básico (set/out/nov/dez)	Aporte 40% para Pessoa Sit Rua / Grupos Tradicionais	Maior Incidência Pop Indígena (> 600 hab CadÚnico)	TOTAL Recurso Emergencial SUAS MS (R\$)
1	Água Clara	25.016,00	10.007,00		35.023,00
2	Alcinópolis	50.000,00	20.000,00		70.000,00
3	Amambaí	74.448,00	29.780,00	10.000,00	114.228,00
4	Anastácio	51.536,00	20.615,00	10.000,00	82.151,00

5	Anaurilândia	24.000,00	9.600,00		33.600,00
6	Angélica	24.000,00	9.600,00		33.600,00
7	Antônio João	24.000,00	9.600,00	10.000,00	43.600,00
8	Aparecida do Taboado	99.600,00	39.840,00		139.440,00
9	Aquidauana	174.000,00	116.000,00	10.000,00	300.000,00
10	Aral Moreira	24.012,00	9.605,00	10.000,00	43.617,00
11	Bandeirantes	24.000,00	9.600,00		33.600,00
12	Bataguassu	35.648,00	14.260,00		49.908,00
13	Batayporã	30.000,00	12.000,00		42.000,00
14	Bela Vista	67.512,00	27.005,00		94.517,00
15	Bodoquena	50.000,00	20.000,00		70.000,00
16	Bonito	36.960,00	14.784,00		51.744,00
17	Brasilândia	24.000,00	9.600,00		33.600,00
18	Caarapó	55.736,00	22.295,00	10.000,00	88.031,00
19	Camapuã	26.056,00	10.423,00		36.479,00
20	Campo Grande	1.475.156,00	590.063,00		2.065.219,00
21	Caracol	24.000,00	9.600,00		33.600,00
22	Cassilândia	35.560,00	14.224,00		49.784,00
23	Chapadão do Sul	40.756,00	16.303,00		57.059,00
24	Corguinho	24.000,00	9.600,00		33.600,00
25	Coronel Sapucaia	42.216,00	16.887,00	10.000,00	69.103,00
26	Corumbá	261.768,00	104.708,00		366.476,00
27	Costa Rica	59.440,00	23.776,00		83.216,00
28	Coxim	61.624,00	24.650,00		86.274,00
29	Deodápolis	24.000,00	9.600,00		33.600,00
30	Dois Irmãos do Buriti	24.132,00	9.653,00	10.000,00	43.785,00
31	Douradina	24.000,00	9.600,00	10.000,00	43.600,00
32	Dourados	336.744,00	134.698,00		471.442,00
33	Eldorado	24.104,00	9.642,00	10.000,00	43.746,00
34	Fátima do Sul	41.420,00	16.568,00		57.988,00
35	Figueirão	24.000,00	9.600,00		33.600,00

36	Glória de Dourados	24.000,00	9.600,00		33.600,00
37	Guia Lopes da Laguna	24.000,00	9.600,00		33.600,00
38	Iguatemi	29.656,00	11.863,00	10.000,00	51.519,00
39	Inocência	50.000,00	20.000,00		70.000,00
40	Itaporã	44.008,00	17.604,00		61.612,00
41	Itaquiraí	35.996,00	14.399,00		50.395,00
42	Ivinhema	51.484,00	20.594,00		72.078,00
43	Japorã	24.000,00	9.600,00	10.000,00	43.600,00
44	Jaraguari	24.000,00	9.600,00		33.600,00
45	Jardim	47.296,00	18.919,00		66.215,00
46	Jateí	50.000,00	20.000,00		70.000,00
47	Juti	24.000,00	9.600,00	10.000,00	43.600,00
48	Ladário	38.020,00	15.208,00		53.228,00
49	Laguna Carapã	50.000,00	20.000,00	10.000,00	80.000,00
50	Maracaju	61.240,00	24.496,00		85.736,00
51	Miranda	57.020,00	22.808,00	10.000,00	89.828,00
52	Mundo Novo	39.036,00	15.615,00		54.651,00
53	Naviraí	78.820,00	31.528,00		110.348,00
54	Nioaque	59.940,00	23.976,00	10.000,00	93.916,00
55	Nova Alvorada do Sul	28.332,00	11.333,00		39.665,00
56	Nova Andradina	81.428,00	32.572,00		114.000,00
57	Novo Horizonte do Sul	24.000,00	9.600,00		33.600,00
58	Paraíso das Águas	24.000,00	9.600,00		33.600,00
59	Paranaíba	86.516,00	34.607,00		121.123,00
60	Paranhos	38.712,00	15.485,00	10.000,00	64.197,00
61	Pedro Gomes	50.000,00	20.000,00		70.000,00
62	Ponta Porã	272.148,00	108.860,00		381.008,00
63	Porto Murtinho	40.824,00	16.330,00	10.000,00	67.154,00
64	Ribas do Rio Pardo	40.100,00	6.040,00		56.140,00
65	Rio Brillhante	54.208,00	21.684,00		75.892,00
66	Rio Negro	24.000,00	9.600,00		33.600,00

67	Rio Verde de MT	36.496,00	14.599,00		51.095,00
68	Rochedo	24.000,00	9.600,00		33.600,00
69	Santa Rita do Pardo	24.000,00	9.600,00		33.600,00
70	São Gabriel do Oeste	38.704,00	15.482,00		54.186,00
71	Selvíria	84.000,00	33.600,00		117.600,00
72	Sete Quedas	24.000,00	9.600,00		33.600,00
73	Sidrolândia	90.292,00	36.117,00	10.000,00	136.409,00
74	Sonora	28.352,00	11.341,00		39.693,00
75	Tacuru	25.348,00	10.140,00	10.000,00	45.488,00
76	Taquarussu	24.000,00	9.600,00		33.600,00
77	Terenos	37.512,00	15.005,00		52.517,00
78	Três Lagoas	161.320,00	64.528,00		225.848,00
79	Vicentina	50.000,00	20.000,00		70.000,00
TOTAL		5.668.252,00	2.313.719,00	200.000,00	8.181.971,00

RESOLUÇÃO CIB/MS Nº 467, DE 27 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOVA PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PERMANENTE DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS).

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/MS, no uso das atribuições que lhe conferem a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social de 2012 (NOB/SUAS/2012) e a Lei Estadual nº 4.902/2016, de 2 de agosto de 2016, em reunião ordinária realizada dia 27 de agosto de 2020,

Considerando o artigo 12 do Regimento Interno da CIB/MS, o qual prevê que compete ao Coordenador Adjunto exercer o papel do Coordenador em sua ausência;

Considerando a Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social;

Considerando a Resolução CIB/MS nº 457/2020, que pactua o prazo para a elaboração do Plano Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

Considerando a Resolução CIB/MS nº 461/2020, que pactua a prorrogação do prazo para a elaboração do Plano Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

R E S O L V E:

Art. 1º Pactuar nova prorrogação do prazo para a elaboração do Plano Municipal de Educação Permanente do Sistema Único de Assistência Social (SUAS):

- a) até o dia 30 de outubro de 2020 para a elaboração pelo órgão gestor municipal de assistência social;
- b) até o dia 30 de novembro de 2020 para apreciação e deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.